



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DA BASE DE DADOS JUSBRASIL**

Rio de Janeiro/RJ  
10 de abril de 2023



## **SUMÁRIO**

1.	JUSTIFICATIVA e CONTEXTUALIZAÇÃO .....	3
2.	OBJETO .....	3
3.	DESCRIÇÃO .....	3
4.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....	3
5.	VALOR DA CONTRAÇÃO .....	4
6.	PAGAMENTO .....	4
7.	ENTREGA .....	4
8.	FISCALIZAÇÃO .....	4
9.	ANEXOS .....	5
10.	ELABORAÇÃO .....	5
11.	AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO .....	5



## 1. JUSTIFICATIVA e CONTEXTUALIZAÇÃO

A Gerência de Pesquisa e Estudos do IERBB/MPRJ, tem, entre suas atribuições, a pesquisa institucional de doutrina e jurisprudência, de caráter excepcional, em temas de relevante interesse institucional.

A Jusbrasil é a plataforma de pesquisa jurídica mais conhecida do Brasil, pois oferece ferramentas que facilitam enormemente a pesquisa de jurisprudência. Além disso, é possível fazer pesquisa em Diários Oficiais e acessar inúmeros livros e periódicos.

Dessa forma, a contratação da base de dados Goshme Soluções para internet LTDA (Jusbrasil) é fundamental ao desempenho das funções institucionais da Gerência de Pesquisa e Estudos de forma célere e eficiente.

## 2. OBJETO

**Contratação** da base de dados Goshme Soluções para internet LTDA (Jusbrasil) por inexigibilidade de licitação.

## 3. DESCRIÇÃO

Contratação da assinatura “Pesquisa Jurídica Avançada” para acesso, através de autenticação via login e senha no site Jusbrasil, de 10 usuários.

Todo o conteúdo estará disponível imediatamente, pelo período de 12 meses. As atualizações periódicas feitas pela Goshme Soluções para internet LTDA (Jusbrasil) incorporam-se ao conteúdo contratado.

O número de acessos contratado se justifica em razão do quantitativo de servidores e estagiários lotados e designados para atuação junto à Gerência de Pesquisa e Estudos e ao Núcleo de Biblioteca, parte integrante da referida Gerência, conforme estabelecido na Resolução GPGJ nº 2.500, de 19 de dezembro de 2022.

## 4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação é inexigível, com base no art. 74, I da Lei 14.133/2021, uma vez que a competição é inviável.

Trata-se de um serviço especializado, prestado exclusivamente pela Goshme Soluções para internet LTDA (Jusbrasil).



Não há, portanto, como existir qualquer forma de competição, pois é pressuposto para tal que existam concorrentes que possam oferecer o mesmo objeto, o que não se verifica no presente caso, uma vez que o serviço é prestado em caráter de exclusividade. Portanto, a licitação é inexigível.

#### 5. VALOR DA CONTRAÇÃO

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ACESSO	VALOR
Jusbrasil Anual <b>Pesquisa Jurídica Avançada</b>	Acesso imediato a todo o conteúdo pelo período de 12 meses	Login e senha (10 usuários)	R\$ 5.382,00

#### 6. PAGAMENTO

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos próprios do MPRJ, os quais serão discriminados na nota de empenho e no termo contratual.

O pagamento deverá ser feito em parcela única, uma vez que objeto da contratação é entregue na sua totalidade de forma imediata.

#### 7. ENTREGA

O prazo de entrega do objeto é de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Por se tratar de uma base de dados de acesso online, o prazo de entrega se refere à disponibilização integral do conteúdo contratado, em pleno funcionamento, para acesso online pelos usuários.

#### 8. FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Pesquisa e Estudos.


A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.




## 9. ANEXOS

Em anexo, constam a proposta da empresa, a carta de exclusividade e documentos auxiliares para comprovação da compatibilidade do preço.

## 10. ELABORAÇÃO

<b>Órgão</b>	<b>Responsável / Cargo</b>	<b>Assinatura</b>
Gerência de Pesquisa e Estudos	<b>Rômulo Vinicius Oliveira de Faria</b> Gerente de Pesquisa e Estudos Matr. 8562	

## 11. AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO

<b>Responsável / Cargo</b>	<b>Em</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Leandro Silva Navega</b> Promotor de Justiça Diretor do IERBB/MPRJ	04/04/2023	

## Ministério Público do Rio de Janeiro

### Proponente

**Razão social:** Goshme Soluções para Internet LTDA

**Nome fantasia:** Jusbrasil

**CNPJ:** 07.112.529/000146

**Inscrição estadual:** isento

**Inscrição municipal:** 250.883/001-13

**Endereço:** Av Tancredo Neves, nº 1186, ed. Catabas Center, 6º andar. Salvador, BA - Caminho das árvores. CEP 41820-021

### Descrição do produto

O Jusbrasil para multiusuários oferece dois planos corporativos que dão acesso aos documentos da seção de Jurisprudência, Diários Oficiais, Modelos e Peças, e uso de obras da Revista dos Tribunais, conforme plano escolhido.

Possui dois modelos de venda/assinatura: Assinatura mensal através do cartão de crédito, realizada diretamente no site; ou Assinatura anual ou bianual, com pagamento através do boleto e descontos especiais proporcionais ao número de usuários adquiridos.

Os planos para multiusuários do Jusbrasil atendem as necessidades de escritórios de advocacia/empresas privadas e órgãos governamentais/empresas públicas que necessitam de uma quantidade maior de usuários atrelado a um mesmo pagamento.

O acesso é feito por login e senha no site do Jusbrasil (<https://www.jusbrasil.com.br/>), determinados pelo adquirente e/ou pelos usuários indicados. A equipe Jusbrasil se encarrega de habilitar as funcionalidades para os usuários solicitados em conjunto com o usuário administrador, profissional responsável por realizar a gestão de contas por parte do adquirente, que deverá ser indicado quando da contratação.

Cada acesso/usuário é individual, contempla um único usuário e é intransferível, não sendo permitido o compartilhamento de login (veja mais detalhes em nossos [Termos de Uso](#)).

### Detalhamento do Produto e Vantagens

Os planos para multiusuários do Jusbrasil adicionam **inteligência** e **praticidade** à sua rotina ao facilitar as tarefas do dia a dia de sua instituição, e com isso você consegue:

**Economia de tempo:** oferecemos um repositório único com todas as informações que você e sua equipe precisam para criar argumentações eficientes em menos tempo;

**Aumento de produtividade:** encontre as informações jurídicas certas para sua busca, de forma

fácil e rápida, em um só lugar;

**O acervo mais completo de Jurisprudência:** cópias ilimitadas de decisões, acórdãos e ementas já formatadas e prontas para utilizar em suas argumentações. Além de copiar, você também poderá fazer o download dos documentos anexos. São mais de 560 sistemas de tribunais e 40 milhões de ementas ao seu dispor!

**Modelos para facilitar o seu dia a dia:** aposte no que já deu certo! Com uma simples busca, você encontra, copia e faz o download de modelos validados pela maior comunidade jurídica do mundo. São mais de 100 mil petições, contestações e procurações disponíveis para acesso;

**Busca em Diários Oficiais:** contém todas as publicações relacionadas aos Diários da União, dos Estados e dos Municípios. Pesquise, navegue pelas páginas e faça o download dos Diários Oficiais de seu interesse.

**A abrangência das buscas segue a descrição a seguir:**

- ✓ **DOU:** todas as seções de 1890-2022
- ✓ **DJU:** seções 1, 2 e 3 de 2004-2007
- ✓ **Consulta processual:** todos os TJs, TRTs, TRFs e superiores
- ✓ **Legislação:** 1970-2020

Reunimos mais de **90 milhões de julgados** e milhares de súmulas, de **96 sistemas de tribunais** e com ementa pré-formatada para citação. A busca inteligente entende sinônimos, destaca julgados qualificados e traz primeiro o que é mais relevante. As jurisprudências são referente aos Tribunais listados abaixo:

- |                                  |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| ✓ <b>Jurisprudência do STF</b>   | ✓ <b>Jurisprudência do TRF-5</b>  |
| ✓ <b>Jurisprudência do STJ</b>   | ✓ <b>Jurisprudência dos TREs</b>  |
| ✓ <b>Jurisprudência do TSE</b>   | ✓ <b>Jurisprudência dos TRTs</b>  |
| ✓ <b>Jurisprudência do TST</b>   | ✓ <b>Jurisprudência dos TJs</b>   |
| ✓ <b>Jurisprudência do STM</b>   | ✓ <b>Jurisprudência do TCE-BA</b> |
| ✓ <b>Jurisprudência do TNU</b>   | ✓ <b>Jurisprudência do TCE-MG</b> |
| ✓ <b>Jurisprudência do CNJ</b>   | ✓ <b>Jurisprudência do TCE-MS</b> |
| ✓ <b>Jurisprudência do TCU</b>   | ✓ <b>Jurisprudência do TCE-PE</b> |
| ✓ <b>Jurisprudência do TRF-1</b> | ✓ <b>Jurisprudência do TCE-PR</b> |
| ✓ <b>Jurisprudência do TRF-2</b> | ✓ <b>Jurisprudência do TJM-MG</b> |
| ✓ <b>Jurisprudência do TRF-3</b> | ✓ <b>Jurisprudência do TJM-SP</b> |
| ✓ <b>Jurisprudência do TRF-4</b> |                                   |

Também disponibilizamos um acervo amplo e organizado com uma busca precisa para otimizar a sua pesquisa de Leis, Códigos e Decretos de todo país.

**Biblioteca jurídica completa:** tenha acesso a uma plataforma acessível de consulta de doutrina jurídica, pensada para complementar a experiência de pesquisa no Jusbrasil.

## Planos

Oferecemos dois tipos de planos:

**Pesquisa Jurídica Básica:** permite a consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças.

**Pesquisa Jurídica Avançada:** permite a consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT.

## Preço do Produto

### PACOTES ANUAIS (12 MESES)

Nº DE USUÁRIOS	PESQUISA AVANÇADA	DESCONTO APLICADO
10	R\$ 5.382,00	35%

**Forma de pagamento:** Boleto no valor anual/bianual. Declaramos que todos os impostos, fretes e demais gastos estão incluídos.

*Atenção: os valores e descontos apresentados permanecem até a data de validade da proposta, sendo passíveis de alteração posteriormente.*

## Responsável

Nathan Lana - nathan.lana@jusbrasil.com.br  
Representante Comercial

## Validade da proposta

60 dias

Ao aceitar a presente proposta, você declara que leu e concorda com os [Termos de Uso](#) e com a [Política de Privacidade](#) do JusBrasil.

**Ministério Público do Rio de Janeiro**

A **ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO REGIONAL BAHIA**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo a solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que no art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21 para a finalidade de **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**, que segundo estas informações, a empresa **Goshme Soluções para a Internet LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, n 1186, Ed Catabas Center, 6 andar, CNPJ: 07.112.529/0001-46, inscrição estadual isento, inscrição municipal 250.883/0001-013, é representante único e exclusivo dos produtos abaixo descritos:

**Pesquisa Jurídica Avançada**

O produto fornece uma otimização da experiência do usuário com o conteúdo que é veiculado dentro da plataforma do Jusbrasil. Segundo a declaração da Gosme Soluções para a Internet LTDA, a empresa traz a possibilidade de copiar, de forma ilimitada, ementas para citação de jurisprudências disponíveis na plataforma que são publicadas pelos principais tribunais do país, oferece recurso para monitorar termos inclusos dos Diários Oficiais, podendo o usuário monitorar nome de pessoa ou empresa, nome de advogado, número da OAB, número de processo, nome ou número de legislação e, ainda, qualquer outro termo ou expressão que faça referência a temas e/ou assuntos diversos. Sendo possível, também, fazer downloads, em formato PDF, dos diários oficiais de justiça que estão disponíveis dentro da plataforma do Jusbrasil.

A base jurídica contempla mais de 36 milhões de dados de jurisprudências e 20 mil modelos de download, recebe cerca de 500 fontes de dados automaticamente todos os dias e abrange 100% das legislações federais e estaduais. Além disso, é disponibilizada uma plataforma acessível de consulta de doutrina jurídica, pensada para complementar a experiência de pesquisa no Jusbrasil, que inclui acesso ilimitado a um acervo com mais de 900 obras da Revista dos Tribunais, busca rápida e inteligente, sendo possível visualizar os capítulos relevantes para sua pesquisa logo abaixo da doutrina recomendada pelo buscador da plataforma, acesso a diversas obras do acervo já nas primeiras páginas da sua busca e cópia ilimitada de trechos dentro das obras já em formato ABNT.

A requerente declara que é de fato e direito, a autora e/ou única fornecedora no Brasil do produto descrito neste requerimento. A mesma assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a FEDERAÇÃO ASSESPRO, de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional.


Salvador, 10 de maio de 2023.



☎ 55 (71) 99175-0523 **Sandro Lisboa**  
**Presidente**

✉ assespro-ba@assespro.org.br

📍 Av. Orlando Gomes, 1845, Cimatec 2  
Depart. de Tecnologia da Informação, Piatã  
Cep: 41650-010 – Salvador/BA



**Isamar Maia**  
**Vice-presidente de Articulação**



## **PARECER**

### **Ao Substituto Eventual do Assessor de Controle da Economicidade,**

Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado a partir do Despacho GPECEAF n.º 2292852, por meio do qual a Gerência de Pesquisa e Estudos (GPECEAF), reportando-se à Direção do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB), **informa “o interesse na contratação da base de dados Jusbrasil”**, conforme Termo de Referência constante do documento n.º 2293002.

Constam dos autos: (i) pedido inaugural do órgão solicitante por meio do despacho - doc. 2292852; (ii) o termo de referência - doc. 2293002; (iii) a proposta da contratação - doc. 2384998; (iv) a carta de exclusividade - doc. 2385000.

Preliminarmente, impende destacar que não cabe a esta Assessoria de Controle da Economicidade: a) avaliar a conveniência e oportunidade da contratação em tela; e b) verificar se estão preenchidos os requisitos legais de inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, o demandante justificou que a *“opção pela Plataforma Alura se deve a sua especialização e singularidade possibilitando o acompanhamento do desempenho dos participantes através de planos de estudos personalizados, de painel de gestão e de gestão de conta dedicada. Além do acesso na mesma plataforma a diversos cursos relacionados às áreas de interesse desta DGC, em especial os seguintes: Formação em UX e Design, Formação em Front-end, Formação em Programação, Formação em Inovação e Gestão, Formação em DevOPs e Formação em Data Science”*.

Examinadas as questões preliminares, passemos à

justificativa do valor da contratação.

Nessa esteira, esclarecemos que, independentemente do procedimento que antecede à contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado.

Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não constitui razão para se afastar esse dever.

Nesse sentido, o acórdão do TCU, in verbis:

"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas." (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, Relator Ministro Vital do Rêgo - grifo nosso)

Ademais, consolidando tal entendido da corte de contas, dispõe a Lei 14.133/21, em seu Art. 23 § 4º:

*"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."*

Assim, procedemos ao cotejo entre os preços praticados pela empresa com outros entes públicos (2293095), conforme se pode

observar do quadro comparativo abaixo:

Órgão:	12 Meses	Valor	Qtd	Valor
		R\$	Acessos:	por Acesso
<b>MPRJ</b>	<b>5.382,00</b>	<b>R\$</b>	10	R\$ 538,20
TRT	7	R\$	50	R\$ 496,80
REGIAO	24.840,00			
PROC.		R\$	200	R\$ 455,40
GERAL JUST	91.080,00			

Destarte, observa-se que o preço ofertado ao MPRJ guarda paridade em relação aos preços praticados com os demais entes públicos, considerando, neste caso, a total coerência sobre as diferenças apuradas entre os preços por acesso, que são justificados pela aplicação de economia de escala nas respectivas orçamentações.

### **Conclusão**

Diante do exposto, no que tange à Economicidade, concluímos que não há óbices para esta contratação, no valor global de R\$ 5.382,00 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais) - proposta doc. 2384998

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2023.

**Diogo Santa Rosa Caliano**

Assessoria de Controle da Economicidade

Mat. 6.748

De acordo.

Encaminhe-se à SGMP

## **Rafael Campos Braga Alves**

Substituto Eventual do Assessor de Controle da Economicidade

Mat. 3160



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAMPOS BRAGA ALVES, Servidor**, em 30/06/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO SANTA ROSA CALIANO, Servidor**, em 04/07/2023, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2477409** e o código CRC **EC858974**.



## PARECER

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Autos SEI n.º 20.22.0001.0020631.2023-50**

**Assunto:** Contratação da base de dados Jusbrasil. GPECEAF. Inexigibilidade com dispensa de licitação pelo valor.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado pela Gerência de Pesquisa e Estudos (GPECEAF), com vistas à **contratação da assinatura, para acesso através de 10 (dez) licenças individuais, da plataforma de pesquisa de doutrina e jurisprudência JUSBRASIL**, comercializada pela empresa GOSHME SOLUÇÕES para Internet LTDA.

Instruem os presentes autos: **(i)** Termo de Referência (documento n.º 2293002); **(ii)** Proposta atualizada (documento n.º 2384998); Estudo Técnico – doc. 1991943; **(iii)** Preços praticados com outros órgãos (documento n.º 2293095); **(iv)** Carta de exclusividade (documento n.º 2385000).

Ato contínuo, a SGMP, consoante despacho de documento n.º 2454185, impulsionou o feito, tendo o remetido à Assessoria de Controle da Economicidade, para manifestação.

A ACE, então, emitiu o parecer de documento n.º 2477409, onde observou que *"o preço ofertado ao MPRJ guarda paridade em relação aos preços praticados com os demais entes públicos, considerando, neste caso, a total coerência sobre as diferenças apuradas entre os preços por acesso, que são justificados pela aplicação de economia de escala nas respectivas orçamentações"*, não vislumbrando óbices à contratação.

É o sucinto relatório. Passa a Assessoria Jurídica a se manifestar, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução GPGJ n.º 2.451, de 29 de dezembro de 2021.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, faz-se mister destacar que não compete a esta Assessoria Jurídica o juízo sobre a conveniência e oportunidade da contratação objeto dos autos, razão pela qual serão aferidos tão-somente os aspectos técnico-jurídicos da negociação.

Como se sabe, a licitação é um procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos: a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários da Lei de Licitações façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Contudo, a legislação prevê, e não poderia ser diferente, hipóteses em que a licitação será dispensável ou inexigível.

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, o procedimento poderia ser realizado, mas, em razão da peculiaridade do caso, decidiu o legislador ordinário não torná-lo obrigatório. De outra banda, no caso de inexigibilidade, há impossibilidade na competição, tornando o certame inviável.

De fato, ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.

O órgão demandante (GPECEAF) justifica (documento n.º 2292852) a necessidade da contratação expondo que *"A Jusbrasil é, hoje, uma das principais ferramentas utilizadas por esta Gerência. Sua metodologia de pesquisa facilita e agiliza grandemente as atividades aqui desempenhadas. Contudo, existem recursos que somente estão disponíveis na versão paga da plataforma, recursos estes de grande valia para o melhor desempenho das atividades desta Gerência, como, p. e., o download de acórdãos e a consulta a doutrina a partir da metodologia de busca da plataforma"*.

A hipótese trazida nos autos está prevista no artigo 74, I, da lei n.º 14.133/2021, como de inexigibilidade de licitação, conforme se observa, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Neste sentido, a ACE relevantemente pontuou (documento n.º 2477409) que *"independentemente do procedimento que antecede à contratação,*

*cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado".*

Trata-se, portanto, de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever, o que ficou devidamente demonstrado, uma vez que, no mesmo parecer, a ACE confirmou que *"o preço ofertado ao MPRJ guarda paridade em relação aos preços praticados com os demais entes públicos, considerando, neste caso, a total coerência sobre as diferenças apuradas entre os preços por acesso, que são justificados pela aplicação de economia de escala nas respectivas orçamentações"*.

O certificado de exclusividade foi anexado por meio do documento n.º 2385000, emitido pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional Bahia (ASSESPRO).

**A Resolução GPGJ Nº 2.451, de 29 de dezembro de 2021 determina a instrução processual, nos termos do seu artigo segundo, ora transcrito:**

Art. 2º - O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e, quando necessário, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

IV - justificativa de preço;

V - demonstração da compatibilidade do compromisso a ser assumido com a disponibilidade orçamentária e financeira;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos necessários de habilitação e qualificação mínima;

VII - razão da escolha do contratado;

VIII - autorização da autoridade ordenadora de despesas.

**Estão presentes os documentos necessários à instrução da contratação direta em foco, restando apenas a autorização da autoridade ordenadora de despesas.**

Não obstante, o fato é que o valor da contratação da prestação de serviços e o princípio da economicidade impõem que a contratação direta se fundamente no **art. 75, II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, hipótese mais econômica a ser adotada pela Administração (desde que respeitado o limite

previsto no citado dispositivo para os serviços prestados por cada profissional/professor. Ultrapassado tal valor, a hipótese deve ser caracterizada como de inexigibilidade de licitação, conforme entendimento firmado por este Órgão Consultivo no procedimento SEI 20.22.0001.0008323.2020-53).

Isto é, **por força do primado da economicidade, melhor que reconhecer inexigível a licitação é dispensá-la em razão do valor**, uma vez que, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, os custos operacionais desta medida são significativamente menores que os daquela, que, por exemplo, exige a publicação na Imprensa Oficial de Extratos.

Assim, havendo interesse da Administração na avença, aferido no campo de sua discricionariedade administrativa, não se vislumbra, por ora, impeditivo à contratação.

O processo veio instruído nos termos do art. 72 **da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a ressalva de que a autoridade competente ainda não autorizou a contratação direta em razão da inexigibilidade licitatória.**

### III. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, entende a ASSESSORIA JURÍDICA que o caso trazido aos autos configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do que dispõe o **artigo 74, I, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Contudo, ressaltamos que, por força do primado da economicidade, melhor que reconhecer inexigível a licitação é dispensá-la em razão do valor, uma vez que, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas do Estado, os custos operacionais desta medida são significativamente menores que os daquela.

Desde já, **manifesta-se a ASSESSORIA JURÍDICA favoravelmente à dispensa de licitação, pelo valor, com fulcro no art. 75, II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a consequente aquisição supra especificada, conforme os documentos constantes dos autos, com a ressalva** supracitada.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

**Eduardo Monteiro Vieira**

Promotor de Justiça

Assessor Jurídico

[1] [Resolução 2.164 de 10 de novembro de 2017:](#)

Art. 1º - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IEP/MPRJ) serão administrados por Coordenador e Subcoordenador, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - Ficam criadas, na estrutura da Coordenação do CEAF, as seguintes unidades funcionais: I - Gerência Administrativa; II - Gerência de Biblioteca; III - Gerência de Ensino, Pesquisa e Gestão do Conhecimento. (...)

[2] Cite-se, dentre outros doutrinadores, o insigne José dos Santos Carvalho Filho, *in* Manual de Direito Administrativo, Ed. *Lumen Juris*, 14ª edição, 2005, página 195.

[3] Conforme ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em *Direito Administrativo Brasileiro*, 30ª edição, Malheiros Editores, 30ª edição, página 279.

[4] "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)"



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MONTEIRO VIEIRA**, **Assessor Jurídico**, em 17/07/2023, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2545157** e o código CRC **44CA345C**.



## DESPACHO

Diante da justificativa apresentada pela Gerência de Pesquisa e Estudos (GPECEAF), no despacho 2292852, com escora no parecer da Assessoria de Controle da Economicidade Anexo 2477409, bem como no parecer da douta Assessoria Jurídica 2545157, que embora entenda que o caso configure hipótese de inexigibilidade de licitação, contudo, reconhece que, *“por força do primado da economicidade, melhor que reconhecer inexigível a licitação é dispensá-la em razão do valor, uma vez que, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas do Estado, os custos operacionais desta medida são significativamente menores que os daquela”*.

**Autorizo** a dispensa de licitação nº **84/2023**, com fundamento no artigo 75, II da Lei nº. 14.133/2021, visando à contratação de assinatura da base de dados Jusbrasil, consoante Termo de Referência 2293002, para atendimento das necessidades deste Ministério Público, em favor da sociedade empresária Goshme Soluções para a Internet LTDA DEMAIS, no valor global de R\$ 5.382,00 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais).

Encaminhem-se os autos, sucessivamente:

À **Diretoria de Orçamento e Finanças**, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar no 101/2000, para que informe sobre a viabilidade orçamentária e financeira e providencie o respectivo enquadramento no PPA e na Lei Orçamentária Anual, bem como para elaboração da nota de resumo de despesa.

Havendo disponibilidade orçamentária, à **Diretoria de Controle** para empenhamento da despesa, na forma do art. 58, da Lei nº 4.320/64 e posterior emissão da correspondente “nota de empenho”, conforme art.61 da citada Lei.

Ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso - IERBB, com vistas à Gerência de Pesquisa e Estudos (GPECEAF), para inserção do ato de dispensa na ferramenta denominada "Divulgação de Compras" do sistema do [compras.gov.br](http://compras.gov.br) e no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), **ressaltando a necessidade de observância da numeração do referido procedimento de dispensa de licitação.**

**MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO**

Secretário de Planejamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO**, Secretário de Planejamento e Finanças, em 19/07/2023, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2555367** e o código CRC **8FF1ED0A**.



## Nota de Empenho

Encerrado até Junho

Identificação		
<b>Unidade Gestora</b>	<b>Número do Documento</b>	<b>Data de Emissão</b>
100100 - MP	2023NE02360	21/07/23
<b>Credor</b>	<b>Valor</b>	
07112529000146 - GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA-ME-JUSBRASIL	5.382,00 (Cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais)	
<b>Tipo de Empenho</b>	<b>NE Original</b>	

Classificação	
<b>Natureza</b>	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Unidade Orçamentária</b>	10010 - Ministério Público M
<b>Programa de trabalho</b>	03.091. 0028. 2144 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
<b>Id. uso</b>	0 - Não destinado à contrapartida
<b>Ano Fonte</b>	1 - Recursos do Exercício Corrente
<b>Fonte STN</b>	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Fonte</b>	100 - Ordinários Provenientes de Impostos
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	0 - Sem Detalhamento
<b>Detalhamento de Fonte</b>	000000 - Sem detalhamento
<b>Tipo de Área Geográfica</b>	2 - ESTADO
<b>Área Geográfica</b>	3300000 - ESTADO
<b>Plano Interno</b>	00000000000 - Plano Interno nao identificado
<b>Unidade Gestora Responsável</b>	000000 - UG não identificada
<b>LME</b>	04 - Outros Poderes
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Contrato</b>	00000000 - SEM CONTRATO
<b>Programa de Financiamento Externo/Interno</b>	0 - Indefinido
<b>Chave SIGA</b>	Não Definido

Detalhamento					
<b>Modalidade do empenho</b>	Ordinário	<b>Modalidade de Licitação</b>	05 - Dispensa de Licitação	<b>Embasamento Legal</b>	Lei nº 14.133/2021 art. 75 inc. II.
<b>Origem de Material</b>	1 - Origem nacional	<b>Data de Entrega</b>	21/07/2023	<b>Local de Entrega</b>	RIO DE JANEIRO
<b>Processo</b>	SEI 20631.2023-50	<b>UF</b>	Rio de Janeiro	<b>Município</b>	Rio de Janeiro

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56 - OUTRAS ASSINATURAS OU AQUISIÇÕES DE PUBLIC. EM GERAL		5.382,00

Cronograma	
Julho	5.382,00

Saldo Dotação			
Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
3.053.417,19	0,00	0,00	3.048.035,19

Observação
.

Produtos
----------

**Identificação**

<b>Unidade Gestora</b> 100100 - MP	<b>Número do Documento</b> 2023NE02360	<b>Data de Emissão</b> 21/07/23
<b>Credor</b> 07112529000146 - GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA-ME-JUSBRASIL	<b>Valor</b> 5.382,00 (Cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais)	
<b>Tipo de Empenho</b>	<b>NE Original</b>	

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Und. Fornec.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
01	1	unidade	5.382,00	5.382,00

**Descrição** Contratação de assinatura da base de dados Jusbrasil, para atendimento deste Ministério Público. PACOTE ANUAL (12 MESES) NÚMERO DE USUÁRIOS -10